

ATA

MATOZINHOS/MG, 26 de março de 2024.

**ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS LICITATÓRIOS
REFERENTE AO PROCESSO DE COMPRAS Nº 09/2024**

Aos 26 dias do mês de março de 2024, às 10h, reuniram-se na sala da licitação localizada na Câmara Municipal de Matozinhos, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, constituídos pela portaria nº 1.286 de 10 de fevereiro de 2024 para, na forma do Art. 7ª da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, proceder a análise do pedido de compras nº 09/2024, modalidade de dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, II da Lei Federal 14.133 de 2021, destinado a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens..

O Setor de Licitação enviou email's a todos os fornecedores consultados pelo Compras – PEDRA GRANDE, VIVER TURISMO e MAXTRAVEL, pedindo a atualização das propostas. Todos responderam aos respectivos e-mails dentro do prazo estipulado. A empresa MaxTravel, num primeiro momento, respondeu ao email somente com o valor de 13 passagens aéreas e sem a hospedagem. Pedimos orientação à Procuradoria, e então enviamos um email solicitando o esclarecimento da proposta, já que o número de passagens aéreas estava diferente do solicitado e não havia o valor da hospedagem. A empresa esclareceu a proposta dentro do prazo estipulado. Não recebemos propostas através da publicação no site oficial do Legislativo.

É importante ressaltar que os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, a legislação vigente ainda prevê exceções a esta regra: a dispensa e a inexigibilidade de licitação. *De acordo com Lei nº 14.133/2021, a licitação é dispensada nas hipóteses descritas em seu 75º Artigo. Em todos os casos, configura-se a viabilidade de competição, o que torna a licitação possível. No entanto, utilizando dos dispositivos legais que viabiliza a dispensa de licitação utilizando-se das ferramentas de contratação direta, mesmo com base na justificativa que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação. Ressalta-se que o processo licitatório é mais demorado e possui um custo administrativo mais elevado (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo.* Para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação, como já disposto nas regras da Nova Lei de Licitações. Apesar de menos formalista em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica, sendo tal previsão expressa no Art. 72 da Nova Lei de Licitações. Dentre os requisitos, elencamos: **a)** caracterização adequada do objeto, conteúdo do termo de referência (Art. 72, I e 150, Lei 14.133/2021) ID. 68.617 **b)** Justificativa de contratação: razões de fato e de direito que fundamentem a demanda dos produtos ou do serviço que se pretende contratar (Art. 72, III da Lei 14.133/2021) – evidenciada no ID. 68.617 **c)** disponibilidade de recursos orçamentários com autorização do ordenador de despesas (Art. 72, IV c/c 150 da Lei 14.133/2021) ID 74.60E **d)** autorização do responsável competente (Art. 72, VIII da Lei 14.133/2021) ID 6A.69F **e)** Razões para escolha das empresas concorrentes, justificada pelo Chefe do setor de Compras (Art. 72, III da Lei 14.133/2021) – ID 73.36E.

No referido processo de dispensa de licitação, foram consultadas três (03) empresas, sendo que todas apresentaram documentação jurídica e fiscal em dia.

Fornecedor	Nome fantasia	Valor Total	Documentação
MAXTRAVEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA	MAXTRAVEL	33.136,52	EM CONFORMIDADE
PEDRA GRANDE VIAGENS E TURISMO LTDA	PEDRA GRANDE TURISMO	38.704,20	EM CONFORMIDADE
VIVER LTDA	VIVER TURISMO	39.602,10	EM CONFORMIDADE

A MAXTRAVEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA - CNPJ 30.090.232/0001-49) foi declarado vencedor por



apresentar a proposta mais vantajosa e por ter fornecido toda a habilitação jurídica/regularidade fiscal – certidões no ID 74.3DC (Art. 72, V da Nova Lei de Licitação) está regular. Concluída a análise e a conferência da documentação esta comissão não encontrou irregularidade em relação ao procedimento. Deve o processo seguir para o Departamento Jurídico e Controlador Interno antes de ser homologado. Por fim, é necessário dar publicidade aos autos. Desta forma, encerra-se os trabalhos com a lavratura desta ata que após lida e achada em conforme vai assinada pelo agente de contratação e equipe de apoio

Agente de contratação: CLEDSON MOTA CORDEIRO

Equipe de apoio: ROBERTA FERREIRA CARDOSO

Equipe de apoio: POLIANA ARAÚJO DE SOUZA

Equipe de apoio: LESLY SABRINY TEODORO MARTINS

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLEDSON MOTA CORDEIRO**, CPF: 611.59*.**6-*7 em **27/03/2024 09:34:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09U1.1R34.513W.W17R.6002**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **LESLY SABRINY TEODORO MARTINS**, CPF: 101.39*.**6-*3 em **27/03/2024 08:59:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08H7.0E59.8402.9878.4604**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **POLIANA ARAUJO DE SOUZA**, CPF: 016.54*.**6-*0 em **27/03/2024 08:13:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0878.1V13.530E.3546.0417**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ROBERTA FERREIRA CARDOSO**, CPF: 117.99*.**6-*3 em **26/03/2024 14:07:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14V1.2207.3524.V582.6737**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **74.7E2** - Tipo de Documento: **ATA**.

Elaborado por **CLEDSON MOTA CORDEIRO**, CPF: 611.59*.**6-*7, em **26/03/2024 11:12:12**, contendo 739 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: **11K7.8K12.012K.6006.4171**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

